

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0708

Página 1

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ/PR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199-2025.
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139-2025.

Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM (PUBLICIDADE VOLANTE).

Do(a) Contratado(a): 61.222.174 JOAO EMANUEL DE JESUS MIGUEL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 61.222.174/0001-93.

Do Valor: A presente contratação importa o valor total de **R\$5.998,80 (cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).**

Da Dotação Orçamentária: A despesa decorrente desta contratação correrá sob a seguinte dotação orçamentária: **05.001.04.605.0002.2007 - Incentivo a indústria, comércio e Turismo.**

Da Justificativa: Trata-se de contratação que não ultrapassa o valor estipulado legalmente.

Do Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ/PR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210-2025.
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145-2025.

Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL E PUBLICITÁRIA.

Do(a) Contratado(a): RADIO FM VALE DO SOL LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 75.010.736/0001-40.

Do Valor: A presente contratação importa o valor total de **R\$15.810,00 (quinze mil e oitocentos e dez reais).**

Da Dotação Orçamentária: A despesa decorrente desta contratação correrá sob a seguinte dotação orçamentária: **05.001.04.605.0002.2007 - Incentivo a indústria, comércio e Turismo.**

Da Justificativa: Trata-se de contratação que não ultrapassa o valor estipulado legalmente.

Do Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0708

Pagina 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ/PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211-2025.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 146-2025.

Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRIO ELÉTRICO COM LOCUTORES PARA A REALIZAÇÃO DA CAVALGADA DO MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ/PR.

Do(a) Contratado(a): JC EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 58.342.774/0001-80.

Do Valor: A presente contratação importa o valor total de **R\$7.090,00 (sete mil e noventa reais)**.

Da Dotação Orçamentária: A despesa decorrente desta contratação correrá sob a seguinte dotação orçamentária: **05.001.04.605.0002.2007 - Incentivo a indústria, comércio e Turismo.**

Da Justificativa: Trata-se de contratação que não ultrapassa o valor estipulado legalmente.

Do Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO FINAL PSS Nº 18/2025**CLASSIFICAÇÃO FINAL - PSS Nº: 18/2025 – MECÂNICO**

Clas.	Nome	Pot	Mat	CG	CE	A C	Pont
1	ALEXANDRE HENRIQUE DE SENE	2	2	1	10	15	75
2	GUILHERME APARECIDO FURTADO	2	2	0	8	12	60
3	ROGER JOSÉ VIEIRA	1	2	1	7	11	55
4	CLEBERSON PIRES BETIM	1	2	3	4	10	50

Salto do Itararé – Paraná, 19 de setembro de 2025.

COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORATESTE SELETIVO Edital nº: 18/2025
PORTARIA Nº89/2025**DECRETO 105/2025**

SÚMULA: Acrescenta parágrafo único ao artigo 182 da Lei Complementar Municipal nº 001/2017 (Código Tributário Municipal) e dá nova redação aos Anexos II e III (Pauta de Valores do ITBI).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 182 da Lei Complementar Municipal nº 001/2017 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Nos eventos promovidos pelo Município de Salto do Itararé/PR, os valores da taxa de que trata este artigo corresponderão a um terço (1/3) do valor estabelecido na tabela constante do *caput*."

Diário Oficial

ELETRÔNICO



www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0708

Página 3

Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 001/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II – PAUTA DE VALORES – ITBI URBANO

Fica dividida a área urbana do Município de Salto do Itararé em 07 (sete) setores, observando-se os parâmetros divisórios, que serão considerados conforme legenda da planta genérica.

Setor 01 (um): valor mínimo avaliado R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por metro quadrado.

Setor 02 (dois): valor mínimo avaliado R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) por metro quadrado.

Setor 03 (três): valor mínimo avaliado R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) por metro quadrado.

Setor 04 (quatro): valor mínimo avaliado R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) por metro quadrado.

Setor 05 (cinco): valor mínimo avaliado R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por metro quadrado.

Setor 06 (seis) – Serrado: valor mínimo avaliado R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) por metro quadrado.

Setor 07 (sete) – Alecrim: valor mínimo avaliado R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) por metro quadrado.

Observação: Os valores retro mencionados referem-se tão somente à terra nua.

As benfeitorias existentes nos imóveis averbadas ou não, serão avaliadas observando-se os critérios abrangendo ambos os setores, conforme abaixo:

Setor 01 - Construção em Alvenaria, em bom estado de conservação, valor mínimo avaliado R\$- 176,00 (cento setenta e seis reais), por metro quadrado.

Setor 01 - Construção em Alvenaria, em médio estado de conservação valor mínimo avaliado R\$-126,00 (cento vinte e seis reais), por metro quadrado.

Setor 01 - Construção em Alvenaria, em péssimo estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 106,00 (cento seis reais), por metro quadrado.

Setor 01 - Construção mista, em bom estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 150,00 (cento cinquenta reais), por metro quadrado.

Setor 01 Construção mista, em médio estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 110,00 (cento dez reais), por metro quadrado.

Setor 01 - Construção mista, em péssimo estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 90,00 (noventa reais), por metro quadrado.

Setor 01 - Construção em madeira, em bom estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 120,00 (cento vinte reais), por metro quadrado.

Setor 01 - Construção em madeira, em médio estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 100,00 (cem reais), por metro quadrado.

Setor 01 - Construção em madeira, em péssimo estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 80,00 (oitenta reais), por metro quadrado.

Setor 02 - Construção em Alvenaria, em bom estado de conservação, valor mínimo avaliado R\$- 372,00 (trezentos e setenta e dois reais), por metro quadrado.

Setor 02 - Construção em Alvenaria, em médio estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 272,00 (duzentos e setenta e dois reais), por metro quadrado.

Setor 02 - Construção em Alvenaria, em péssimo estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 172,00 (cento e setenta e dois reais), por metro quadrado.

Setor 02 - Construção mista, em bom estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 260,00 (duzentos e sessenta reais), por metro quadrado.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0708

Página 4

Setor 02 - Construção mista, em médio estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 170,00 (cento setenta reais), por metro quadrado.

Setor 02 - Construção mista, em péssimo estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 130,00 (cento trinta reais), por metro quadrado.

Setor 02 - Construção em madeira, em bom estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 180,00 (cento oitenta reais), por metro quadrado.

Setor 02 - Construção em madeira, em médio estado de conservação valor mínimo avaliado R\$-150,00 (cento cinquenta reais), por metro quadrado.

Setor 02 - Construção em madeira, em péssimo estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 130,00 (Cento trinta reais), por metro quadrado.

Setor 03 - Construção em Alvenaria, em bom estado de conservação, valor mínimo avaliado R\$- 468,00 (quatrocentos sessenta oito reais), por metro quadrado.

Setor 03 - Construção em Alvenaria, em médio estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 368,00 (trezentos sessenta oito reais), por metro quadrado.

Setor 03 - Construção em Alvenaria, em péssimo estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 268,00 (duzentos e sessenta oito reais), por metro quadrado.

Setor 03 - Construção mista, em bom estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 350,00 (trezentos cinquenta reais), por metro quadrado.

Setor 03 - Construção mista, em médio estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 250,00 (duzentos cinquenta reais), por metro quadrado.

Setor 03 - Construção mista, em péssimo estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 180,00 (cento oitenta reais), por metro quadrado.

Setor 03 - Construção em madeira, em bom estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 250,00 (duzentos cinquenta reais), por metro quadrado.

Setor 03 - Construção em madeira, em médio estado de conservação valor mínimo avaliado R\$-170,00 (cento setenta reais), por metro quadrado.

Setor 03 - Construção em madeira, em péssimo estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 130,00 (cento trinta reais), por metro quadrado.

Setor 04 - Construção em Alvenaria, em bom estado de conservação, valor mínimo avaliado R\$- 664,00 (seiscentos sessenta quatro reais), por metro quadrado.

Setor 04 - Construção em Alvenaria, em médio estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 464,00 (quatrocentos sessenta quatro reais), por metro quadrado.

Setor 04 - Construção em Alvenaria, em péssimo estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 264,00 (duzentos e sessenta quatro reais), por metro quadrado.

Setor 04 - Construção mista, em bom estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 560,00 (quinhentos sessenta reais), por metro quadrado.

Setor 04 - Construção mista, em médio estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 360,00 (trezentos sessenta reais), por metro quadrado.

Setor 04 - Construção mista, em péssimo estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 200,00 (duzentos reais), por metro quadrado.

Setor 04 - Construção em madeira, em bom estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 460,00 (quatrocentos sessenta reais), por metro quadrado.

Setor 04 - Construção em madeira, em médio estado de conservação valor mínimo avaliado R\$-250,00 (duzentos cinquenta a reais), por metro quadrado.

Diário Oficial

ELETRÔNICO



www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0708

Página 5

Setor 04 - Construção em madeira, em péssimo estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 160,00 (cento sessenta reais), por metro quadrado.

Setor 05 - Construção em Alvenaria, em bom estado de conservação, valor mínimo avaliado R\$- 760,00 (setecentos e sessenta reais), por metro quadrado.

Setor 05 - Construção em Alvenaria, em médio estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 560,00 (quinhentos e sessenta reais), por metro quadrado.

Setor 05 - Construção em Alvenaria, em péssimo estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 360,00 (Trezentos e sessenta reais), por metro quadrado.

Setor 05 - Construção mista, em bom estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 660,00 (Seiscentos e Sessenta reais), por metro quadrado.

Setor 05 - Construção mista, em médio estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 460,00 (Quatrocentos sessenta reais), por metro quadrado.

Setor 05 - Construção mista, em péssimo estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 260,00 (duzentos sessenta reais), por metro quadrado.

Setor 05 - Construção em madeira, em bom estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 560,00 (quinhentos e sessenta reais), por metro quadrado.

Setor 05 - Construção em madeira, em médio estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 360,00 (trezentos e sessenta reais), por metro quadrado.

Setor 05 - Construção em madeira, em péssimo estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 160,00 (cento sessenta reais), por metro quadrado.

Setor 06 - Construção mista, em bom estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 560,00 (quinhentos sessenta reais), por metro quadrado.

Setor 06 - Construção mista, em médio estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 360,00 (trezentos sessenta reais), por metro quadrado.

Setor 06 - Construção mista, em péssimo estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 200,00 (duzentos reais), por metro quadrado.

Setor 06 - Construção em madeira, em bom estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 460,00 (quatrocentos sessenta reais), por metro quadrado.

Setor 06 - Construção em madeira, em médio estado de conservação valor mínimo avaliado R\$-250,00 (duzentos cinquenta a reais), por metro quadrado.

Setor 06 - Construção em madeira, em péssimo estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 160,00 (cento sessenta reais), por metro quadrado.

Setor 07 - Construção em Alvenaria, em bom estado de conservação, valor mínimo avaliado R\$- 468,00 (quatrocentos sessenta oito reais), por metro quadrado.

Setor 07 - Construção em Alvenaria, em médio estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 368,00 (trezentos sessenta oito reais), por metro quadrado.

Setor 07 - Construção em Alvenaria, em péssimo estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 268,00 (duzentos e sessenta oito reais), por metro quadrado.

Setor 07 - Construção mista, em bom estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 350,00 (trezentos cinquenta reais), por metro quadrado.

Setor 07 - Construção mista, em médio estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 250,00 (duzentos cinquenta reais), por metro quadrado.

Setor 07 - Construção mista, em péssimo estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 180,00 (cento oitenta reais), por metro quadrado.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0708

Página 6

Setor 07 - Construção em madeira, em bom estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 250,00 (duzentos cinquenta reais), por metro quadrado.

Setor 07 - Construção em madeira, em médio estado de conservação valor mínimo avaliado R\$-170,00 (cento setenta reais), por metro quadrado.

Setor 07 - Construção em madeira, em péssimo estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 130,00 (cento trinta reais), por metro quadrado.

Setor 08 - Construção em Alvenaria, em bom estado de conservação, valor mínimo avaliado R\$- 468,00 (quatrocentos sessenta oito reais), por metro quadrado.”

Art. 3º O Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 001/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO III – PAUTA DE VALORES – ITBI RURAL

Fica dividida a área rural do Município de Salto do Itararé em 06 (seis) zonas, a saber:

Zona 01 – Bairros da Palmeirinha, Alecrim, Cotas, São Francisco, Palmital, Fazenda Bassani, Limeira, Areia Branca.

Valor mínimo avaliado: R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) por alqueire.

Zona 02 – Bairros Bom Jardim, Raimundos, Betos, Barra do Marimbondo e Marias.

Valor mínimo avaliado: R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) por alqueire.

Zona 03 – Bairros da Faturinha, Rosas, Grama, Ribeirão Bonito, Sebastião Eduardo e Machados.

Valor mínimo avaliado: R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) por alqueire.

Zona 04 – Bairros dos Acácios, Cassemiras, Alto Alegre e Aleixos.

Valor mínimo avaliado: R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) por alqueire.

Zona 05 – Bairros Água da Figueira, Serra dos Campeses, Vítos e Corredeira.

Valor mínimo avaliado: R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) por alqueire.

Zona 06 – Imóveis situados em até 03 (três) quilômetros da sede do Município.

Valor mínimo avaliado: R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais) por alqueire.

Observações: Os valores retro mencionados referem-se tão somente à terra nua por alqueire de 24.200,00 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados). As benfeitorias existentes nos imóveis, bem como os cultivos permanentes, serão avaliados à parte.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Itararé PR, em 19 de setembro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 106/2025

SÚMULA: Autoriza o repasse de contribuição associativa Anual à ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná e dá outras providências.

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0708

Página 7

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização de repasse de contribuição anual ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) à ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná.

§ 1º O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado mediante Decreto, de acordo com as deliberações entre o Executivo e a ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná em Assembleia Geral.

§ 2º Outros valores poderão ser repassados para a ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e ou ações específicas, caso haja interesse por parte do município, mediante realização de processo de contratação, seguindo a legislação vigente.

Art. 3º Para estar apta a receber a contribuição, a ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná deverá apresentar:

I - No primeiro mês de cada ano, um plano de trabalho, estabelecendo as ações a serem realizadas para o ano vigente, como também as metas a serem alcançadas e uma planilha de despesas anuais.

II - Apresentar bimestralmente relatórios, com demonstrações dos gastos e despesas dos recursos oriundos dessa contribuição, quanto às ações desenvolvidas e os resultados alcançados, como também garantir o acesso às informações, de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único: O Município poderá suspender a contribuição, caso não haja a apresentação do plano de trabalho e a prestação de contas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Itararé PR, em 19 de setembro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 107/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para fornecer equipamentos e materiais básicos de trabalho a concluintes de cursos profissionalizantes e similares promovidos pela Administração Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer equipamentos e materiais básicos de trabalho aos cidadãos que concluírem cursos profissionalizantes, de capacitação ou similares, realizados, promovidos ou apoiados pela Administração Pública Municipal.

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0708

Página 8

Art. 2º. O fornecimento dos equipamentos e materiais a que se refere esta Lei terá como finalidade auxiliar a inserção dos beneficiários no mercado de trabalho, fomentar a geração de renda e estimular o empreendedorismo local.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, os critérios e procedimentos para a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé PR, em 19 de setembro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 108/2025

EMENTA: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da

assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Após ratificação do Protocolo de Intenções, que consta do Anexo Único desta Lei, este se converterá em contrato de consórcio público, nos termos da lei.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Indireta do Município para todos os efeitos legais.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, que pode ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé – PR, 19 de setembro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0708

Página 9

DECRETO 109/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no âmbito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados a aplicação em Despesas de Capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Itararé – PR, 19 de setembro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 110/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA,** **SANCIONO** a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2025, no valor de R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e noventa mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.



Diário Oficial

ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0708

Página 10

02.002.20.608.0003.2003 – Manutenção da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 20.000,00

Fonte 1000

06.001.10.301.0006.2006 – Manutenção da Secretaria de Saúde

3.3.70.41.00 – Contribuições R\$ 226.500,00

Fonte 1303

09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 200.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 25.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 18.500,00

Fonte 1000

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.001.04.122.0002.2001 – Manutenção das Atividades do Gabinete3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 15.000,00

Fonte 1000

02.002.04.122.0002.2002 – Manutenção das Administração Municipal3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 5.000,00

Fonte 1000

02.002.20.608.0003.2003 – Manutenção da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 13.000,00

Fonte 1000

04.002.15.451.0004.2004 – Manutenção dos Serviços Urbanos3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 20.000,00

Fonte 1000

04.002.26.782.0004.2005 – Manutenção dos Serviços Rodoviários3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 50.000,00

Fonte 1000

06.001.10.301.0006.2006 – Manutenção da Secretaria de Saúde3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Fonte 1000)
R\$ 100.000,003.3.90.30.00 – Material de Consumo (Fonte 1303)
R\$ 150.000,003.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 12.000,00

Fonte 1000

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 50.000,00

Fonte 1000

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0708

Página 11

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 50.000,00

Fonte 303

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 6.500,00

Fonte 1303

06.001.10.301.0006.2013 – Manutenção Farmácia Municipal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 18.500,00

Fonte 1000

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé – PR, 19 de setembro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 111/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, **SANCIONO** a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2025, no valor de R\$ 239.161,49 (Duzentos e trinta e nove mil cento e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

05.001.23.695.0005.2007 – Incentivo a Indústria, Comércio e Turismo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 142.544,99

Fonte 1645

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 96.316,50

Fonte 1646

09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria Assistência Social

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 300,00

Fonte 1629

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 e Operação de crédito previsto no inciso IV § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0708

Página 12

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé – PR, 19 de setembro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 112/2025

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, e da outras providencias.

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral da Câmara Municipal de Salto do Itararé, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ - 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**, para criação da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 01.00 – CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.2000 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.14.00.00.00 – Diárias - Civil **R\$: 20.000,00**

ÓRGÃO: 01.00 – CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.2000 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo **R\$: 19.000,00**

Art. 2º - Para a cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será utilizada a redução da seguinte dotação abaixo:

ÓRGÃO: 01.00 – CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.2000 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.33.00.00.00 – Passagem e Despesa com Locomoção

R\$: 12.000,00

ÓRGÃO: 01.00 – CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.2000 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.35.00.00.00 – Serviços de Consultoria

R\$: 3.000,00

ÓRGÃO: 01.00 – CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.2000 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física

R\$: 24.000,00

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0708

Página 13

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Itararé – PR, 19 de setembro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 113/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo judicial com as exequentes Edna Aparecida de Souza de Oliveira, Mayra Fernanda Nascimento, Andressa Izabel Lúcio, Larissa Kelli de Paula, bem como com a advogada Aline Letícia dos Santos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo judicial nos processos trabalhistas nº 0000460-94.2024.5.09.0672, nº 0000462-64.2024.5.09.0672, nº 0000464-34.2024.5.09.0672, nº 0000467-86.2024.5.09.0672 e nº 0000468-71.2024.5.09.0672, em trâmite perante a Vara do trabalho de Wenceslau Braz/PR, em favor das seguintes exequentes:

I – Edna Aparecida de Souza de Oliveira – até o limite do teto previdenciário de 2025, equivalente a R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos);

II – Mayra Fernanda Nascimento – até o limite do teto previdenciário de 2025, equivalente a R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos);

III – Andressa Izabel Lúcio – até o limite do teto previdenciário de 2025, equivalente a R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos);

IV – Larissa Kelli de Paula – até o limite do teto previdenciário de 2025, equivalente a R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos);

V – Aline Letícia dos Santos (advogada das exequentes) – no valor de R\$ 5.365,61 (cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos), referente a honorários advocatícios de sucumbência fixados nos processos mencionados.

Art. 2º Os pagamentos de que trata o artigo anterior serão realizados em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, com início em 10 de outubro de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé – PR, 19 de setembro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0708

Página 14

DECRETO 114/2025

“Dispõe sobre nomeação em substituição de membros junto ao **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL** para o mandato vigente”.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o que dispõe a Decreto 93/2023 e;

CONSIDERANDO, o que dispõe na Constituição Federal de 1988, a qual prevê a participação da população, por meio de organizações representativas, no controle das ações de Estado.

DECRETA

Art. 1º - Nomeia em substituição, o membro abaixo indicado, para integrar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme segue:

Secretaria/Entidade	Membro Atual	Novo Membro
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social	Luciane de Freitas	Liliane Silva Oliveira

Art. 2º- Permanecem inalterados, os demais membros não mencionados neste Decreto e nomeados através do Decreto nº 93/2023

At. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé – PR, 19 de setembro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 885/2025

SÚMULA: Autoriza o repasse de contribuição associativa Anual à ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização de repasse de contribuição anual ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) à ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná.

§ 1º O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado mediante Decreto, de acordo com as deliberações entre o Executivo e a ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná em Assembleia Geral.

§ 2º Outros valores poderão ser repassados para a ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0708

Página 15

como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e ou ações específicas, caso haja interesse por parte do município, mediante realização de processo de contratação, seguindo a legislação vigente.

Art. 3º Para estar apta a receber a contribuição, a ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná deverá apresentar:

I - No primeiro mês de cada ano, um plano de trabalho, estabelecendo as ações a serem realizadas para o ano vigente, como também as metas a serem alcançadas e uma planilha de despesas anuais.

II - Apresentar bimestralmente relatórios, com demonstrações dos gastos e despesas dos recursos oriundos dessa contribuição, quanto às ações desenvolvidas e os resultados alcançados, como também garantir o acesso às informações, de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único: O Município poderá suspender a contribuição, caso não haja a apresentação do plano de trabalho e a prestação de contas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Itararé – PR, 19 de setembro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 886/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para fornecer equipamentos e materiais básicos de trabalho a concluintes de cursos profissionalizantes e similares promovidos pela Administração Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer equipamentos e materiais básicos de trabalho aos cidadãos que concluírem cursos profissionalizantes, de capacitação ou similares, realizados, promovidos ou apoiados pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º. O fornecimento dos equipamentos e materiais a que se refere esta Lei terá como finalidade auxiliar a inserção dos beneficiários no mercado de trabalho, fomentar a geração de renda e estimular o empreendedorismo local.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, os critérios e procedimentos para a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé – PR, 19 de setembro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0708

Página 16

LEI Nº 887/2025

EMENTA: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Após ratificação do Protocolo de Intenções, que consta do Anexo Único desta Lei, este se converterá em contrato de consórcio público, nos termos da lei.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando

a Administração Indireta do Município para todos os efeitos legais.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, que pode ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé – PR, 19 de setembro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 888/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no âmbito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados a aplicação em Despesas de Capital, observada a

Diário Oficial

ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0708

Página 17

legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Itararé – PR, 19 de setembro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, **SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2025, no valor de R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e noventa mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.002.20.608.0003.2003 – Manutenção da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 20.000,00

Fonte 1000

06.001.10.301.0006.2006 – Manutenção da Secretaria de Saúde

3.3.70.41.00 – Contribuições R\$ 226.500,00

Fonte 1303

09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 200.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 25.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$ 18.500,00

Fonte 1000

LEI Nº 889/2025

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saltodoitarare.pr.gov.br

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0708

Página 18

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.001.04.122.0002.2001 – Manutenção das Atividades do Gabinete

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 15.000,00
Fonte 1000

02.002.04.122.0002.2002 – Manutenção das Administração Municipal

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 5.000,00
Fonte 1000

02.002.20.608.0003.2003 – Manutenção da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 13.000,00
Fonte 1000

04.002.15.451.0004.2004 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 20.000,00
Fonte 1000

04.002.26.782.0004.2005 – Manutenção dos Serviços Rodoviários

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 50.000,00
Fonte 1000

06.001.10.301.0006.2006 – Manutenção da Secretaria de Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Fonte 1000)
R\$ 100.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Fonte 1303)
R\$ 150.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 12.000,00
Fonte 1000

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 50.000,00
Fonte 1000

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 50.000,00
Fonte 303

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 6.500,00
Fonte 1303

06.001.10.301.0006.2013 – Manutenção Farmácia Municipal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 18.500,00
Fonte 1000

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé – PR, 19 de setembro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0708

Página 19

LEI Nº 890/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, **SANCIONO** a presente LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2025, no valor de R\$ 239.161,49 (Duzentos e trinta e nove mil cento e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

05.001.23.695.0005.2007 – Incentivo a Industria, Comercio e Turismo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 142.544,99

Fonte 1645

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 96.316,50

Fonte 1646

09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria Assistência Social

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 300,00

Fonte 1629

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 e Operação de crédito previsto no inciso IV § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé – PR, 19 de setembro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 891/2025

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, e da outras providencias.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0708

Página 20

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral da Câmara Municipal de Salto do Itararé, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ - 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**, para criação da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 01.00 – CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.2000 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.14.00.00.00 – Diárias - Civil **R\$: 20.000,00**

ÓRGÃO: 01.00 – CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.2000 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo **R\$: 19.000,00**

Art. 2º - Para a cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será utilizada a redução da seguinte dotação abaixo:

ÓRGÃO: 01.00 – CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.2000 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.33.00.00.00 – Passagem e Despesa com Locomoção

R\$: 12.000,00

ÓRGÃO: 01.00 – CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.2000 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.35.00.00.00 – Serviços de Consultoria

R\$: 3.000,00

ÓRGÃO: 01.00 – CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.2000 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física

R\$: 24.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Itararé – PR, 19 de setembro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 892/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo judicial com as exequentes Edna Aparecida de Souza de Oliveira, Mayra Fernanda Nascimento, Andressa Izabel Lúcio, Larissa Kelli de Paula, bem como com a advogada Aline Letícia dos Santos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo judicial nos processos trabalhistas nº 0000460-

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0708

Página 21

94.2024.5.09.0672, nº 0000462-64.2024.5.09.0672, nº 0000464-34.2024.5.09.0672, nº 0000467-86.2024.5.09.0672 e nº 0000468-71.2024.5.09.0672, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR, em favor das seguintes exequentes:

I – Edna Aparecida de Souza de Oliveira – até o limite do teto previdenciário de 2025, equivalente a R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos);

II – Mayra Fernanda Nascimento – até o limite do teto previdenciário de 2025, equivalente a R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos);

III – Andressa Izabel Lúcio – até o limite do teto previdenciário de 2025, equivalente a R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos);

IV – Larissa Kelli de Paula – até o limite do teto previdenciário de 2025, equivalente a R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos);

V – Aline Letícia dos Santos (advogada das exequentes) – no valor de R\$ 5.365,61 (cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos), referente a honorários advocatícios de sucumbência fixados nos processos mencionados.

Art. 2º Os pagamentos de que trata o artigo anterior serão realizados em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, com início em 10 de outubro de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé – PR, 19 de setembro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025

SÚMULA: Acrescenta parágrafo único ao artigo 182 da Lei Complementar Municipal nº 001/2017 (Código Tributário Municipal) e dá nova redação aos Anexos II e III (Pauta de Valores do ITBI).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 182 da Lei Complementar Municipal nº 001/2017 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Nos eventos promovidos pelo Município de Salto do Itararé/PR, os valores da taxa de que trata este artigo corresponderão a um terço (1/3) do valor estabelecido na tabela constante do *caput*."

Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 001/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Diário Oficial

ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0708

Página 22

“ANEXO II – PAUTA DE VALORES – ITBI URBANO

Fica dividida a área urbana do Município de Salto do Itararé em 07 (sete) setores, observando-se os parâmetros divisórios, que serão considerados conforme legenda da planta genérica.

Setor 01 (um): valor mínimo avaliado R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por metro quadrado.

Setor 02 (dois): valor mínimo avaliado R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) por metro quadrado.

Setor 03 (três): valor mínimo avaliado R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) por metro quadrado.

Setor 04 (quatro): valor mínimo avaliado R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) por metro quadrado.

Setor 05 (cinco): valor mínimo avaliado R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por metro quadrado.

Setor 06 (seis) – Serrado: valor mínimo avaliado R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) por metro quadrado.

Setor 07 (sete) – Alecrim: valor mínimo avaliado R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) por metro quadrado.

Observação: Os valores retro mencionados referem-se tão somente à terra nua.

As benfeitorias existentes nos imóveis averbadas ou não, serão avaliadas observando-se os critérios abrangendo ambos os setores, conforme abaixo:

Setor 01 - Construção em Alvenaria, em bom estado de conservação, valor mínimo avaliado R\$- 176,00 (cento setenta e seis reais), por metro quadrado.

Setor 01 - Construção em Alvenaria, em médio estado de conservação valor mínimo avaliado R\$-126,00 (cento vinte e seis reais), por metro quadrado.

Setor 01 - Construção em Alvenaria, em péssimo estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 106,00 (cento e seis reais), por metro quadrado.

Setor 01 - Construção mista, em bom estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 150,00 (cento cinquenta reais), por metro quadrado.

Setor 01 Construção mista, em médio estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 110,00 (cento dez reais), por metro quadrado.

Setor 01 - Construção mista, em péssimo estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 90,00 (noventa reais), por metro quadrado.

Setor 01 - Construção em madeira, em bom estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 120,00 (cento vinte reais), por metro quadrado.

Setor 01 - Construção em madeira, em médio estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 100,00 (cem reais), por metro quadrado.

Setor 01 - Construção em madeira, em péssimo estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 80,00 (oitenta reais), por metro quadrado.

Setor 02 - Construção em Alvenaria, em bom estado de conservação, valor mínimo avaliado R\$- 372,00 (trezentos e setenta e dois reais), por metro quadrado.

Setor 02 - Construção em Alvenaria, em médio estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 272,00 (duzentos e setenta e dois reais), por metro quadrado.

Setor 02 - Construção em Alvenaria, em péssimo estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 172,00 (cento e setenta e dois reais), por metro quadrado.

Setor 02 - Construção mista, em bom estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 260,00 (duzentos e sessenta reais), por metro quadrado.

Setor 02 - Construção mista, em médio estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 170,00 (cento e setenta reais), por metro quadrado.

Diário Oficial

ELETRÔNICO



www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0708

Página 23

Setor 02 - Construção mista, em péssimo estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 130,00 (cento trinta reais), por metro quadrado.

Setor 02 - Construção em madeira, em bom estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 180,00 (cento oitenta reais), por metro quadrado.

Setor 02 - Construção em madeira, em médio estado de conservação valor mínimo avaliado R\$-150,00 (cento cinquenta reais), por metro quadrado.

Setor 02 - Construção em madeira, em péssimo estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 130,00 (Cento trinta reais), por metro quadrado.

Setor 03 - Construção em Alvenaria, em bom estado de conservação, valor mínimo avaliado R\$- 468,00 (quatrocentos sessenta oito reais), por metro quadrado.

Setor 03 - Construção em Alvenaria, em médio estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 368,00 (trezentos sessenta oito reais), por metro quadrado.

Setor 03 - Construção em Alvenaria, em péssimo estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 268,00 (duzentos e sessenta oito reais), por metro quadrado.

Setor 03 - Construção mista, em bom estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 350,00 (trezentos cinquenta reais), por metro quadrado.

Setor 03 - Construção mista, em médio estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 250,00 (duzentos cinquenta reais), por metro quadrado.

Setor 03 - Construção mista, em péssimo estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 180,00 (cento oitenta reais), por metro quadrado.

Setor 03 - Construção em madeira, em bom estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 250,00 (duzentos cinquenta reais), por metro quadrado.

Setor 03 - Construção em madeira, em médio estado de conservação valor mínimo avaliado R\$-170,00 (cento setenta reais), por metro quadrado.

Setor 03 - Construção em madeira, em péssimo estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 130,00 (cento trinta reais), por metro quadrado.

Setor 04 - Construção em Alvenaria, em bom estado de conservação, valor mínimo avaliado R\$- 664,00 (seiscentos sessenta quatro reais), por metro quadrado.

Setor 04 - Construção em Alvenaria, em médio estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 464,00 (quatrocentos sessenta quatro reais), por metro quadrado.

Setor 04 - Construção em Alvenaria, em péssimo estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 264,00 (duzentos e sessenta quatro reais), por metro quadrado.

Setor 04 - Construção mista, em bom estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 560,00 (quinhentos sessenta reais), por metro quadrado.

Setor 04 - Construção mista, em médio estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 360,00 (trezentos sessenta reais), por metro quadrado.

Setor 04 - Construção mista, em péssimo estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 200,00 (duzentos reais), por metro quadrado.

Setor 04 - Construção em madeira, em bom estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 460,00 (quatrocentos sessenta reais), por metro quadrado.

Setor 04 - Construção em madeira, em médio estado de conservação valor mínimo avaliado R\$-250,00 (duzentos cinquenta a reais), por metro quadrado.

Setor 04 - Construção em madeira, em péssimo estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 160,00 (cento sessenta reais), por metro quadrado.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0708

Página 24

Setor 05 - Construção em Alvenaria, em bom estado de conservação, valor mínimo avaliado R\$- 760,00 (setecentos e sessenta reais), por metro quadrado.

Setor 05 - Construção em Alvenaria, em médio estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 560,00 (quinhentos e sessenta reais), por metro quadrado.

Setor 05 - Construção em Alvenaria, em péssimo estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 360,00 (Trezentos e sessenta reais), por metro quadrado.

Setor 05 - Construção mista, em bom estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 660,00 (Seiscentos e Sessenta reais), por metro quadrado.

Setor 05 - Construção mista, em médio estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 460,00 (Quatrocentos sessenta reais), por metro quadrado.

Setor 05 - Construção mista, em péssimo estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 260,00 (duzentos sessenta reais), por metro quadrado.

Setor 05 - Construção em madeira, em bom estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 560,00 (quinhentos e sessenta reais), por metro quadrado.

Setor 05 - Construção em madeira, em médio estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 360,00 (trezentos e sessenta reais), por metro quadrado.

Setor 05 - Construção em madeira, em péssimo estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 160,00 (cento sessenta reais), por metro quadrado.

Setor 06 - Construção mista, em bom estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 560,00 (quinhentos sessenta reais), por metro quadrado.

Setor 06 - Construção mista, em médio estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 360,00 (trezentos sessenta reais), por metro quadrado.

Setor 06 - Construção mista, em péssimo estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 200,00 (duzentos reais), por metro quadrado.

Setor 06 - Construção em madeira, em bom estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 460,00 (quatrocentos sessenta reais), por metro quadrado.

Setor 06 - Construção em madeira, em médio estado de conservação valor mínimo avaliado R\$-250,00 (duzentos cinquenta a reais), por metro quadrado.

Setor 06 - Construção em madeira, em péssimo estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 160,00 (cento sessenta reais), por metro quadrado.

Setor 07 - Construção em Alvenaria, em bom estado de conservação, valor mínimo avaliado R\$- 468,00 (quatrocentos sessenta oito reais), por metro quadrado.

Setor 07 - Construção em Alvenaria, em médio estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 368,00 (trezentos sessenta oito reais), por metro quadrado.

Setor 07 - Construção em Alvenaria, em péssimo estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 268,00 (duzentos e sessenta oito reais), por metro quadrado.

Setor 07 - Construção mista, em bom estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 350,00 (trezentos cinquenta reais), por metro quadrado.

Setor 07 - Construção mista, em médio estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 250,00 (duzentos cinquenta reais), por metro quadrado.

Setor 07 - Construção mista, em péssimo estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 180,00 (cento oitenta reais), por metro quadrado.

Setor 07 - Construção em madeira, em bom estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 250,00 (duzentos cinquenta reais), por metro quadrado.

Diário Oficial

ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0708

Página 25

Setor 07 - Construção em madeira, em médio estado de conservação valor mínimo avaliado R\$-170,00 (cento setenta reais), por metro quadrado.

Setor 07 - Construção em madeira, em péssimo estado de conservação valor mínimo avaliado R\$- 130,00 (cento trinta reais), por metro quadrado.

Setor 08 - Construção em Alvenaria, em bom estado de conservação, valor mínimo avaliado R\$- 468,00 (quatrocentos sessenta oito reais), por metro quadrado.”

Art. 3º O Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 001/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO III – PAUTA DE VALORES – ITBI RURAL

Fica dividida a área rural do Município de Salto do Itararé em 06 (seis) zonas, a saber:

Zona 01 – Bairros da Palmeirinha, Alecrim, Cotas, São Francisco, Palmital, Fazenda Bassani, Limeira, Areia Branca.

Valor mínimo avaliado: R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) por alqueire.

Zona 02 – Bairros Bom Jardim, Raimundos, Betos, Barra do Marimbondo e Marias.

Valor mínimo avaliado: R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) por alqueire.

Zona 03 – Bairros da Faturinha, Rosas, Grama, Ribeirão Bonito, Sebastião Eduardo e Machados.

Valor mínimo avaliado: R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) por alqueire.

Zona 04 – Bairros dos Acácios, Cassemiras, Alto Alegre e Aleixos. Valor mínimo avaliado: R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) por alqueire.

Zona 05 – Bairros Água da Figueira, Serra dos Campeses, Vitós e Corredeira.

Valor mínimo avaliado: R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) por alqueire.

Zona 06 – Imóveis situados em até 03 (três) quilômetros da sede do Município.

Valor mínimo avaliado: R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais) por alqueire.

Observações: Os valores retro mencionados referem-se tão somente à terra nua por alqueire de 24.200,00 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados). As benfeitorias existentes nos imóveis, bem como os cultivos permanentes, serão avaliados à parte.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Itararé – PR, 19 de setembro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Poder Legislativo de Salto do Itararé
Câmara Municipal “Vereador Roberto José de Sene”

RESOLUÇÃO Nº 04/2025.

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, e da outras providências.

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição nº 0708

Página 26

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral da Câmara Municipal de Salto do Itararé, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ - 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**, para criação da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 01.00 – CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.2000 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.14.00.00.00 – Diárias - Civil **R\$: 20.000,00**

ÓRGÃO: 01.00 – CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.2000 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo **R\$: 19.000,00**

Art. 2º - Para a cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será utilizada a redução da seguinte dotação abaixo:

ÓRGÃO: 01.00 – CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.2000 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.33.00.00.00 – Passagem e Despesa com Locomoção

R\$: 12.000,00

ÓRGÃO: 01.00 – CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.2000 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.35.00.00.00 – Serviços de Consultoria

R\$: 3.000,00

ÓRGÃO: 01.00 – CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.2000 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física

R\$: 24.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 19 de setembro de 2025.

Reginaldo Aparecido Alves

Presidente da Câmara Municipal



DIARIO 7082025 pdf

Código do documento 970a2b6f-9346-4a78-9c0e-c24261b06bd6



Assinaturas



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARE:76920834000187
Certificado Digital
comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br
Assinou

Eventos do documento

19 Sep 2025, 11:57:10

Documento 970a2b6f-9346-4a78-9c0e-c24261b06bd6 **criado** por FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA (4ded7b07-e34f-4d27-8f4a-bc2644f5b604). Email:comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-09-19T11:57:10-03:00

19 Sep 2025, 11:57:42

Assinaturas **iniciadas** por FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA (4ded7b07-e34f-4d27-8f4a-bc2644f5b604). Email: comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-09-19T11:57:42-03:00

19 Sep 2025, 11:58:16

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARE:76920834000187
Assinou Email: comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br. IP: 177.222.204.252 (252.204.222.177.netinfobrasil.com.br porta: 43664). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A3,CN=MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARE:76920834000187. - DATE_ATOM: 2025-09-19T11:58:16-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d564f987ce517998a21a4e239a0e2be6871caa0bca5e5c218c264f8921bb3336
(SHA512):1c8430e73c2a4c32730ba4d307b205f3e33fed76848bc9b3a5bee33a03aca261ec6d92c22854ba73f699812e0e0122e7239c095487339d4573259976d65c49e8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.